

#### Comunicado

Fica identificado o interessado abaixo identificado de que o Chefe do Núcleo de Informações de Presidente Prudente após análise da sua comunicação de venda do veículo abaixo descrito, proferiu o seguinte despacho "...Em que pesem as considerações acima, os documentos apresentados pelo requerente são satisfatórios para fins de IPVA, a partir de 2015, haja vista esta comunicação em 23-10-2014, portanto, após a ocorrência do fato gerador do imposto de período anterior. Assim, o interessado é considerado responsável solidária para período anterior, sem comportar benefício de ordem, nos termos do §2º do artigo 6º da lei 13.296/2008 cc. § u e inciso II do art. 121 do CTN...Ademais, recomendamos que o interessado realize também a comunicação ao órgão de transito para que efetue a mudança de propriedade do cadastro do veículo para afastar a responsabilidade solidária por penalidades impostas e suas reincidências”.

Após a publicação da presente notificação o processo será encaminhado para arquivamento.

Interessado: MIX COMÉRCIO DE MOTOS LTDA
CPF/CNPJ: 05.084.315/0001-88
Processo: 22577-1264200/2014
Veículo: HONDA/CG 125 FAN
Placa: DYM-8728
Renavam: 00919617603

#### Comunicado

Fica identificado o interessado abaixo identificado de que o Chefe do Núcleo de Informações de Presidente Prudente após análise da sua comunicação de venda do veículo abaixo descrito, proferiu o seguinte despacho "...Em que pesem as considerações acima, os documentos apresentados pelo requerente são satisfatórios para fins de IPVA, a partir de 2015, haja vista esta comunicação em 23-10-2014, portanto, após a ocorrência do fato gerador do imposto de período anterior. Assim, o interessado é considerado responsável solidária para período anterior, sem comportar benefício de ordem, nos termos do §2º do artigo 6º da lei 13.296/2008 cc. § u e inciso II do art. 121 do CTN...Ademais, recomendamos que o interessado realize também a comunicação ao órgão de transito para que efetue a mudança de propriedade do cadastro do veículo para afastar a responsabilidade solidária por penalidades impostas e suas reincidências”.

Após a publicação da presente notificação o processo será encaminhado para arquivamento.

Interessado: MIX COMÉRCIO DE MOTOS LTDA
CPF/CNPJ: 05.084.315/0001-88
Processo: 22577-1264171/2014
Veículo: HONDA/CG 125 TITAN KS
Placa: DCT-2134 - Renavam: 00761712160

#### DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE JUNDIAÍ - DRT-16

#### Posto Fiscal 12 - Bragança Paulista

#### Comunicado

O contribuinte, abaixo identificado, fica notificado da decisão do Chefe do PF-12-Bragança Paulista - Bragança Paulista que indeferiu o pedido de isenção de IPVA formulado com base no artigo 13, inciso III da Lei 13.296/08 e artigo 5º, inciso III da Portaria CAT 27/15.

Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do quinto dia útil posterior ao desta publicação, o requerente poderá recolher o imposto devido atualizado monetariamente se for o caso, e acrescido de juros, multas e demais acréscimos legais, quando couber ou apresentar recurso, com efeito suspensivo, dirigido ao Delegado Regional Tributário de Jundiaí, conforme artigo 9º, § 6º da Portaria CAT 27/15.

Os autos aguardarão o decurso do prazo no Posto Fiscal.

Nome	CNPJ/CPF	Nº. Processo	Placa
Francisco Carlos Rodrigues	137.819.158-75	12774-333058/2015	FTN5461

#### Posto Fiscal 10 - Jundiaí

#### Comunicado

Os contribuintes, abaixo identificados, ficam notificados da decisão do Chefe do PF-10-Jundiaí - Jundiaí que deu provimento ao pedido formulado através da contestação, relativamente ao lançamento do IPVA, exigido conforme comunicação expedida nos termos do artigo 13-A da Lei 6.606/89 ou do artigo 18 da Lei 13.296/08. Em razão disso, extingue-se o crédito tributário conforme disposto no artigo 156, inciso IX do Código Tributário Nacional - CTN.

Os autos serão encaminhados ao arquivo da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.

Nome CPF/CNPJ Nº Controle Placa
Pedro Luiz Garcia dos Santos Me 074241340000140
56.771.357-0 DJK-3550

Pedro Luiz Garcia dos Santos Me 074241340000140
56.803.485-5 DLY-9341

Veronica Silvina Martins Beliato 000011883350816
53.798.158-5 EDW-5610

#### Comunicado

Os contribuintes, abaixo identificados, ficam notificados da decisão do Chefe do PF-10-Jundiaí - Jundiaí que negou provimento ao pedido formulado através da contestação, relativamente ao lançamento do IPVA, exigido conforme comunicação expedida nos termos do artigo 13-A da Lei 6.606/89 ou do artigo 18 da Lei 13.296/08.

Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data desta publicação, deverá ser efetuado o pagamento do débito com os acréscimos legais, sob pena de inscrição na dívida ativa nos termos do artigo 13-A da Lei 6.606/89 ou do artigo 48 da Lei 13.296/08.

Da decisão cabe recurso ao Delegado Regional Tributário da Delegacia Regional Tributária de Jundiaí, uma única vez, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta notificação, conforme disposto no artigo 8º do Decreto 54.714/09.

Os autos aguardarão o decurso do prazo no Posto Fiscal identificado na Comunicação de Lançamento.

Nome CPF/CNPJ Nº Controle Placa
Maycon Rebequi da Silva 000030956263801 55.720.480-0
MAG-2235

Sidney Aparecido Vitore 000004144439852 56.422.944-1
BSA-4182

Trusty Consulting Ltda 001927479000179 56.626.263-0
CPY-2959

#### DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE ARARAQUARA - DRT-15

#### Posto Fiscal 10 - Pirassununga

#### Comunicado

O contribuinte, abaixo identificado, fica notificado da decisão do Chefe do PF-10-Pirassununga que negou provimento ao pedido formulado através da contestação, relativamente ao lançamento do IPVA, exigido conforme comunicação expedida nos termos do artigo 13-A da Lei 6.606/89 ou do artigo 18 da Lei 13.296/08.

Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data desta publicação, deverá ser efetuado o pagamento do débito com os acréscimos legais, sob pena de inscrição na dívida ativa nos termos do artigo 13-A da Lei 6.606/89 ou do artigo 48 da Lei 13.296/08.

Da decisão cabe recurso ao Delegado Regional Tributário da Delegacia Regional Tributária de Araraquara, uma única vez, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta notificação, conforme disposto no artigo 8º do Decreto 54.714/09.

Os autos aguardarão o decurso do prazo no Posto Fiscal identificado na Comunicação de Lançamento.

Nome CPF/CNPJ Nº Controle Placa
Carla Cristina de Oliveira e Silva Pach 000010570065801
56.642.345-5 CSO-9141

### INSTITUTO DE PAGAMENTOS ESPECIAIS DE SÃO PAULO

CARTEIRA DOS ADVOGADOS

**Despacho da Diretora, de 14-05-2015**

**Deferido:**

**PENSAO:**

O pedido de pensão por morte do Dr. ROBERTO MARCONDES CESAR, a senhora MARIA LUCIA PEREIRA DO LAGO CESAR (na condição de viúva), conforme previsto no artigo 9º da letra “a” da lei 10.394/70.

O pedido de pensão por morte do Dr. JOAO CARLOS GOMES DE MATTOS RODRIGUES, a senhora ALZIRA ESTEVES AYRES GOMES DE MATTOS (viúvo), conforme previsto no artigo 9º letra “a” da lei 10.394/70.

O pedido de pensão por morte do Dr. EGBERTO MONTEIRO DE BARROS, a senhora HELENA MONTEIRO DE BARROS (viúva), conforme previsto no artigo 9º letra “a” da lei 13.549/09.

O pedido de pensão por morte do Dr. MARCO ANTONIO MAYER, a senhora MONICA SKROTKZKI MAYER (viúva), conforme previsto no artigo 5º letra “a” da lei 13.549/09.

**APOSENTADORIA:**

**Deferido:**

O pedido de aposentadoria nos termos do artigo 21º inciso I e II da lei 10.394/70, formulado pelo Dr. DALMO DO VALLE NOGUEIRA FILHO, por preencher os requisitos, Tempo de Inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil e Idade.

O pedido de aposentadoria nos termos do artigo 9º inciso I e II da lei 13.549/09 formulado pelo Dr. DELCIO CASSOLA, por preencher os requisitos, Tempo de Inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, Tempo de Contribuição para as Carteiras e Idade.

O pedido de aposentadoria nos termos do artigo 9º inciso I e II da lei 13.549/09 formulado pelo Dr. JAIRO ANTONIO DA ROCHA, por preencher os requisitos, Tempo de Inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, Tempo de Contribuição para as Carteiras e Idade.

O pedido de aposentadoria nos termos do artigo 21º inciso I I da lei 13.549/09 formulado pelo Dr. JUAREZ MOURA DE OLIVEIRA, por preencher o requisito, Idade.

**Deferido:**

**ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA:**

**DECLARAMOS**, para fins de isenção de imposto de renda, que o(a) Sr (a) WALTER VETTORE, advogado, aposentado, é portador de patologia diagnosticada em 10-04-2012, que ESTÁ PREVISTA no inciso XIV do artigo 6º da Lei 7713 de 22/12/88, alterado pelo artigo 47 da Lei 8541 de 23/12/92, com a redação dada pelo artigo 1º da Lei 11052 de 29-12-2004.

O presente laudo tem validade DEFINITIVA a contar da data do diagnóstico (10-04-2012).

**Indeferido:**

**APOSENTADORIA:**

O pedido de aposentadoria nos termos do artigo 9º inciso I e II da lei 13.549/09 formulado pelo Dr. REINALDO HASSEN, por não preencher o requisito, Tempo de Inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, e Idade.

O pedido de aposentadoria nos termos do artigo 9º inciso I e II da lei 13.549/09 formulado pelo Dr. ROSA COLLAÇO VERAS, por não preencher o requisito, Tempo de Inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil e Idade.

O pedido de aposentadoria nos termos do artigo 9º inciso I e II da lei 13.549/09 formulado pelo Dr. ZEINA MARIA HANNA DA CUNHA, por não preencher o requisito, Tempo de Inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil e Idade

CARTEIRA DE PREVIDÊNCIA DAS SERVENTIAS NOTARIAIS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Despacho da Diretora das Carteiras Autônomas, de 19-05-2015**

**APOSENTADORIA**

Os pedidos de APOSENTADORIA formulado pelo (a, os e as) abaixo listado, nos termos do artigo 20 combinados com artigo 36, da Lei 10.393/70;

**Deferido:**

**INCISO II - POR TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO**

(a) AMAURY RIBEIRO LEITE função de DELEGADO, OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA - LORENA, sede de Comarca de 2ª Entrância;

(a) JAIME DA SILVA função PREPOSTO DESIGNADO, ex-TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - PRESIDENTE EPITÁCIO, sede de Comarca de 2ª Entrância;

(a) TELEMACO LUIZ FERNANDES função PREPOSTO DESIGNADO, ex-TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - PRESIDENTE EPITÁCIO, sede de Comarca de 2ª Entrância;

**APOSENTADORIA**

Os pedidos de APOSENTADORIA formulado pelo (a, os e as) abaixo listado, nos termos do artigo 5º - item XI, da Lei 14.016/2010, que deu nova redação do artigo 20, da Lei 10.393/70;

**Deferido:**

**INCISO III - RENDA CONTINUADA**

(a) ELISA DO CARMO DE CARVALHO função de PREPOSTO ESCREVENTE, sede de Comarca de Entrância Especial;

(a) PAULO DE TARSO OLIVEIRA função de PREPOSTO ESCREVENTE, sede de Comarca de 3ª Entrância;

## Agricultura e Abastecimento

### GABINETE DO SECRETÁRIO

**Despacho do Secretário, de 19-5-2015**

**Autorizando**, em caráter excepcional, com facultado pelo § 2º, do artigo 8º, do Decreto 48.292/2003, o pagamento no mês de abril/2015 ao funcionário abaixo relacionado, de diárias acima do limite regulamentar e respeitando o valor correspondente a 1(uma) vez a retribuição mensal e o limite de 120 dias do exercício. PSAA 7.091/2015 Gilbeito Barbosa, RG 23.861.831-6, Cargo: Assistente I, nº de diárias a ultrapassar: 2, nos dias 20 a 22 de maio/2015, Localidades: Franca – Acompanhando servidores do Censans para participar de curso de aproveitamento de alimentos.

**Decisão do Chefe de Gabinete, de 19-5-2015**

Diante dos elementos constantes nestes autos, em especial, o (i) relatório final 1323/2014 (fls. 670/678), apresentado pela Nona Unidade da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares; o (ii) r. parecer 1398/2014 (fls. 682/683), exarado pela D. Consultoria Jurídica desta Secretaria; e o (iii) precedente pronunciamento da Dirigente da Assessoria Técnica, os quais acolho integralmente, pelos próprios fundamentos e razões que revestem as citadas peças, absolvo os indiciaçdos J. R. G. portador do RG 4.859.494, cargo em comissão, ex- Coordenador da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral-CATI; C. T. H, portador do RG 4.719.275-6, Assistente Técnico VI, Lei 500/74, lotado na Coordenadoria de Assistência Técnica Integral-CATI, e A. J. P, portador do RG 3.564.311, Assistente Técnico VI, Lei 500/74, lotado na Coordenadoria de Assistência Técnica Integral-CATI, tendo em vista que diante das provas documentais e testemunhais que instruem este feito, restaram comprovadamente improcedentes as imputações de falta administrativa a eles atribuídas na Portaria 067/2013 (fls. 490/496) daquela Procuradoria, motivo pelo qual determino o arquivamento destes autos. Publique-se para ciência dos interessados e de seus advogados, Dr. Jorge Luis Lourenço, OAB/SP 69.922; Dr. Maurício Mormille Setti, OAB/SP 162.195; Dra. Eunice Teodoro Jensen, OAB/SP 93.969; Dra. Luciana Simone Simonato Fernandes, OAB/SP 188.522; Dra. Silvana Teles, OAB/SP 179.254; Dr. Willel Costa, OAB/SP 224.072; Dr. Wilson Ferreira Barbosa, OAB/SP 151.770 e Dr. Willian Pamponet Alves, OAB/SP 242.715. PSAA 73.902/2006 (2ºVolumes)

### AGÊNCIA PAULISTA DE TECNOLOGIA DOS AGRONEGÓCIOS

**Despacho do Coordenador, de 19-5-2015**

Considerando os elementos constantes nos presentes autos, e nos termos do disposto no artigo 26, da Lei Federal 8.666/93, atualizada pelas leis 8.883, de 08/06/94 e 9.648, de 27/05/98, c.c. o artigo 26 da Lei Estadual 6.544/89, ratifico a íntegra da instrução processual e a inexigibilidade de licitação, reconhecida pelo Diretor Técnico do Departamento de Descentralização do Desenvolvimento, com fundamento no artigo 25 - Inciso II, da Lei 8.666/93, para a despesa com inscrição de Servidor no Curso - Semana Nacional de Estudos Avançados em Contratos Administrativos - (Processo SAA 8.863/2015).

### DEPARTAMENTO DE DESCENTRALIZAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO

#### Comunicado

O Diretor Técnico de Departamento, do Departamento de Descentralização do Desenvolvimento, da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, faz saber que se encontra disponível para venda (leilão), no Polo Regional do Sudoeste Paulista, aproximadamente 30.000 kg de milho de 02 a 03-06-2015, das 8h às 11h e das 13h às 16h. Endereço: Estrada: Rod. Sebastião Ferraz de Camargo Penteado – SP 250, km 232, Capão Bonito - SP Tel.: (015) 3542-1310/ 3542-1708 . Havendo mais de um interessado o critério de desempate será a melhor oferta. Proc. SAA: 8.553/2015.

### COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL

### ESCRITÓRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE BOTUCATU

#### Comunicado

O Escritório de Desenvolvimento Rural de Botucatu, comunica que está aberta a licitação na modalidade Pedido de Cotação de Preços – Shopping 01/2015, objetivando a contratação de empresa para reforma e adequação da Casa da Agricultura de Pardinho, com recursos oriundos do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável – Microbacias II – Acesso ao Mercado. O edital poderá ser solicitado através do e-mail: edr.botucatu@cati.sp.gov.br e aagusto@sp.gov.br ou pelo telefone (14) 3882-4422.

### ESCRITÓRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE RIBEIRÃO PRETO

#### Extrato de Contrato

Processo SAA 10.406/2012(2º Vol.)

Pedido de Cotação de Preços – Shopping 001/2015

Interessado: Casa da Agricultura de Serra Azul

Assunto: Reforma do Prédio da Casa da Agricultura de Serra Azul

Contratante: Escritório de Desenvolvimento Rural de Ribeirão Preto

CNPJ: 46.384.400/0009-04

Contratada: João Roberto Padoan-Construtora EPP

CNPJ: 04.760.152/0001-43

Valor: R\$135.517,32

Período: 90 dias, contados a partir da data de assinatura do contrato

Natureza de Despesa: 33903981

PT: 20541130722860000

UGE: 130168

Data da Assinatura: 19-05-2015

Observação: Fica assegurado o prazo de 2 dias úteis para manifestação dos demais licitantes e/ou interessados, que pode ser realizada pelo e-mail edr-ribeirao@cati.sp.gov.br ou pelo telefone: (16) 3610-8228, ou pessoalmente na sede desta Unidade, situada na Av. Fábio Barreto, nº.41, Vila Tibério, CEP: 14050-000, Ribeirão Preto/SP.

### COORDENADORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

### GRUPO DE DEFESA SANITÁRIA VEGETAL

**Despacho do Diretor, de 19-5-2015**

**Indeferindo**, o recurso interposto pela empresa Centro Agrícola de Tupá Com. Eng. E Loc. Veic. Ltda, referente ao A.I. 001/12/2011, e mantenho a penalidade de “advertência” anteriormente aplicada, processo SAA 70.251/2011.

## Educação

### GABINETE DO SECRETÁRIO

**Resolução SE 26, de 19-5-2015**

*Constitui a Comissão Especial de Avaliação de Desempenho - CEAD, da Secretaria da Educação, relacionada aos integrantes do Quadro de Apoio Escolar - QAE*

O Secretário da Educação, à vista do dispõe o artigo 5º do Decreto 58.855, de 23-01-2013, e do que lhe representou a Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos - CGRH, Resolve:

Artigo 1º - Fica constituída a Comissão Especial de Avaliação de Desempenho - CEAD, da Secretaria da Educação, para fins de acompanhamento da Avaliação Especial do Estágio Probatório dos integrantes das classes de cargos efetivos abrangidos pela Lei Complementar 1.144, de 11-07-2011, integrada por representantes de Centros da Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos - CGRH, na seguinte conformidade:

I - do Centro de Vida Funcional - CEVIF/CGRH:

Maria do Carmo Garcia, RG. 10.645.015-3

II - do Centro de Legislação de Pessoal e Normatização - CELEP/CGRH:

Marcia Fernanda Fontanari Hammerschmidt, RG. 17.764.764-4

III - do Centro de Ingresso e Movimentação - CEMOV/CGRH: Nella Maria Marra Rocha, RG. 9.900.881

Artigo 2º - Os integrantes da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho - CEAD, referidos no artigo 1º desta resolução, exercerão suas atividades sem prejuízo das atribuições inerentes ao respectivo cargo/função.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Resoluções, de 19-5-2015**

**Homologando**, com fundamento no § 1º do artigo 9º, da Lei 10.403, de 6-7-1971, os pareceres abaixo relacionados:

Parecer 226/15 - que aprova:

- Com fundamento nas Deliberações CEE 99/2010 e 111/2012, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Licenciatura em Pedagogia, das Faculdades de Dracena, pelo prazo de cinco anos.

- Convalidam-se os atos escolares praticados no período em que o Curso permaneceu sem o Reconhecimento.

Parecer 227/15 - que aprova, com fundamento na Deliberação CEE 99/2010, o pedido de Renovação do Reconhecimento

do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Empresarial, oferecido pela FATEC Garça, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, pelo prazo de cinco anos.

Parecer 228/15 - que aprova:

- Com fundamento na Deliberação CEE 99/2010, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Bacharelado em Ciências Fundamentais para a Saúde, do Instituto de Ciências Biomédicas, da Universidade de São Paulo, pelo prazo de cinco anos.

- Convalidam-se os atos escolares praticados no período em que o Curso permaneceu sem o Reconhecimento.

Parecer 229/15 - que aprova, com fundamento na Deliberação CEE 99/2010, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Engenharia de Computação, da Escola de Engenharia de São Carlos e do Instituto de Ciências Matemáticas e de Computação, de São Carlos, da Universidade de São Paulo, pelo prazo de cinco anos.

Parecer 230/15 - que aprova, com fundamento na Deliberação 99/2010, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Bacharelado em Agronomia, oferecido pela Universidade de Taubaté, pelo prazo de três anos.

Parecer 235/15 - que aprova:

- A Retificação do Parecer CEE 406/2014, que deu origem à Portaria CEE/GP 498/2014, que Renovou o Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Empresarial com ênfases em Comércio Exterior, em Marketing, em Secretariado Executivo e em Sistemas de Informação, para a inclusão da ênfase em Logística Aeroportuária, para os ingressantes até 2009, da FATEC Indaiatuba, a fim de possibilitar o registro dos diplomas de acordo com a estrutura curricular cursada.

- Convalidam-se os atos escolares praticados nesse período, relativos ao Curso Superior de Tecnologia em Gestão Empresarial na ênfase em Logística Aeroportuária.

- Convalidam-se os atos escolares da FATEC Indaiatuba, praticados no período de 07-08-2013 a 11-12-2014.

- A Retificação do Parecer CEE 406/2014 e Portaria CEE/GP 498/2014, publicada no D.O. de 12-12-2014, incluindo o período de 07-08-2013 a 11-12-2014, na Renovação do Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Empresarial com as ênfases em Comércio Exterior, em Marketing, em Secretariado Executivo e em Sistemas de Informação.

**Despachos do Secretário, de 19-5-2015**

Processo: 501/0065/2014

Interessado: Diretoria de Ensino – Região de Mogi Mirim
Assunto: Convalidação de pagamentos/Prestação de serviços.

À vista dos elementos que instruem os presentes autos, considerando as circunstâncias que originaram a prestação dos serviços em tela, bem como o Parecer CJ/SE 3941/2014, do respeitado órgão jurídico da Pasta, ratifico o resultado do relatório conclusivo às fls. 154/156, e convalido nos termos do Decreto 40.177/95, alterado pelo Decreto 53.334/08, as despesas no valor total de R\$ 13.020,11, de gastos decorrentes de prestação de serviços de manutenção de veículos oficiais da sede da Diretoria de Ensino em epígrafe, no exercício de 2013.